



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04



EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA N.º /2020
(Do Sr. Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

Ao PROJETO DE LEI Nº 1.126/2020, que “Institui o Programa Renda Mínima Temporária em enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19)”.

Deem-se aos incisos I e II do art. 6º do Projeto de Lei n.º 1.126/2020 as seguintes redações:

Art. 6º.....

I – concessão de suplementação financeira mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal que não sejam beneficiárias de nenhum benefício de transferência de renda no âmbito do Programa Bolsa Família, DF sem miséria, Bolsa Alfa, Benefício de Prestação Continuada e/ou no âmbito da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020; estejam inscritas nos sistemas eletrônicos vinculados à SEDES;

II – concessão de suplementação financeira mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) às famílias de baixa renda residentes no Distrito Federal que não sejam beneficiárias de nenhum benefício de transferência de renda no âmbito do Programa Bolsa Família, DF sem miséria, Bolsa Alfa, Benefício de Prestação Continuada e/ou no âmbito da Lei nº 13.982 de 2 de abril de 2020, não inscritas em sistemas eletrônicos vinculados à SEDES, mediante regulamentação posterior.

(...)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil atravessa uma fase emergencial histórica e a Casa Legislativa deve liderar os esforços para auxiliar a população.

Por isso propomos que a Renda Mínima Temporária no enfrentamento da emergência de saúde pública, venha de fato ser um valor mínimo significativo para garantir a subsistência daqueles que mais precisam, haja vista que muitos trabalhadores autônomos, mães que são chefes de seus lares, dentre outros, nesse momento foram impedidos (via decreto) de exercerem seu trabalho e conseqüentemente afetando sua busca pela dignidade. Portanto o GDF impedindo diversos trabalhadores de exercerem sua profissão, neste momento deve ao menos prestar o mínimo possível de condições para que estes não alcancem a linha da pobreza e da fome.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda Modificativa.

Sala das Sessões, em

Brasília, 13 de abril de 2020.

DELMASSO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134, Deputado(a) Distrital**, em 14/04/2020, às 10:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0095706** Código CRC: **A45AB741**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00014209/2020-84

0095706v2